



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 454

Vitória, 11 de Outubro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.234/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 158/2019**, de autoria do **Vereador Roberto Martins** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 10 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Cleber Felix
PRESIDENTE

Processo **6145097/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 16/10/2019 Hora 17 01
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 454/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 8696/2019 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.234

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 158/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a transmissão ao vivo e via internet das licitações do Poder Executivo no Município de Vitória.

Art. 1º – Esta Lei institui a transmissão ao vivo e via internet dos processos licitatórios no Município de Vitória.

Art. 2º – O Poder Executivo do Município de Vitória deverá transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site do respectivo Poder, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Único – As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo e também contarão com interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 3º– Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 4º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar, inicialmente, sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo:

- I - Número do edital de licitação;
- II - Modalidade de licitação;
- III - Regime de execução;
- IV - Órgão Solicitante;
- V - Objeto da Licitação;

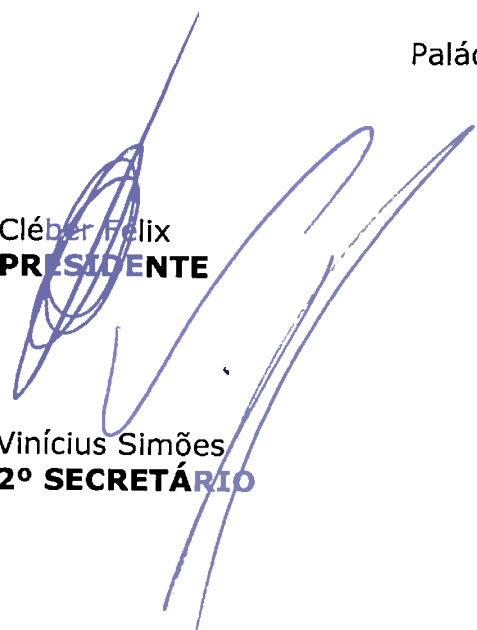
Art. 5º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único – A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 6º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de Outubro de 2019.



Cléber Felix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 158/2019

Reunião : 99ª Sessão Ordinária
Data : 10/10/2019 - 17:03:47 às 17:05:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

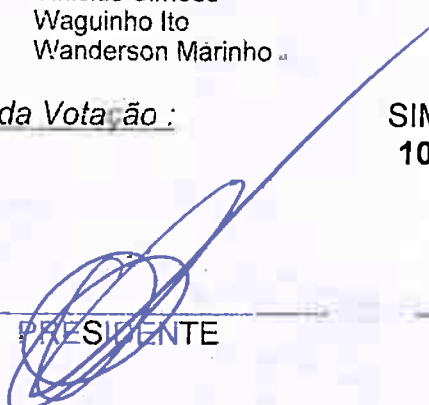
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17 04 52
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17 03 56
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17 04 11
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:04:28
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:03:54
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:04:03
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:04:35
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:04:06
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:04:08
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:04:00

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10



PRESIDENTE

SECRETARIO

